



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

**PROJETO DE LEI N° 003, de 21 de janeiro de 2019.**

**Autoriza o Poder Executivo a convocar, por até mais 8 horas semanais, além da carga horária normal de 20h/s, o profissional ocupante do cargo de Nutricionista, lotado na Saúde, para atender aos Programas da Saúde Pública e participação na Equipe da Vigilância Sanitária, e dá outras providências.**

**PAULO CEZAR KOHLRAUSCH**, Prefeito Municipal de Santa Clara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a convocar, por até mais 8 horas semanais, além da carga horária normal de 20 horas semanais, o profissional ocupante do cargo de Nutricionista, lotado na Saúde, para atender aos Programas da Saúde Pública e participação na Equipe da Vigilância Sanitária, vigorando pelo período de um ano, prorrogável até 30 de dezembro de 2020.

§ 1º Para o exercício da complementação de carga horária, fica estabelecido o acréscimo proporcional às horas convocadas, calculadas sobre salário básico do cargo de Nutricionista, sem acréscimo de quaisquer outras vantagens remuneratórias.

§ 2º A convocação de que trata o “caput”, poderá ser cancelada, a qualquer momento, por interesse público, sem prévio aviso.

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações específicas da Secretaria de Saúde e Assistência Social.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 21 de janeiro de 2019.

**PAULO CEZAR KOHLRAUSCH**,  
Prefeito.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

Mensagem Justificativa ao  
Projeto de Lei N.º 003/2019

Santa Clara do Sul, 21 de janeiro de 2019.

Senhora Presidente e  
Senhores Vereadores:

Atendendo solicitação da Secretaria de Saúde, expediente nº 69/2019, quanto à necessidade de dispor de mais horas de um profissional de Nutrição nos Programas de Saúde Pública e participação da Equipe de Vigilância Sanitária, e considerando que a atual Nutricionista tem uma carga horária semanal de apenas 20 horas semanais, submetemos à apreciação dos Senhores Vereadores, a autorização de ampliação de sua carga horária em até mais 8 horas semanais.

A remuneração será proporcional às horas efetivamente convocadas além das horas normais de seu cargo, calculadas com base no coeficiente (3,00) fixado para o cargo de Nutricionista.

No aguardo da matéria à apreciação da matéria em regime de urgência, subscrevemo-nos

Atenciosamente,

**PAULO CEZAR KOHLRAUSCH**  
Prefeito.

À  
Ver<sup>a</sup>. HELENA LÚCIA HERRMANN,  
Presidente da Câmara de Vereadores,  
SANTA CLARA DO SUL – RS.